



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

DECRETO Nº 021, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Homologa o Plano de Ação de Fiscalização de Estabelecimentos Comerciais para fins de Prevenção e Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública decorrente da COVID-19 e dá outras providências.

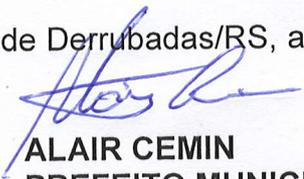
ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

DECRETA

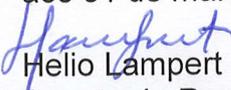
Art. 1º - Fica homologado o **Plano de Ação de Fiscalização de Estabelecimentos Comerciais para fins de Prevenção e Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública decorrente da COVID-19**, elaborado em conjunto com a Vigilância Sanitária Municipal e Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento deste município, cujo Plano é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas/RS, aos 31 dias do mês de março de 2021.


ALAIR CEMIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se,
aos 31 de março de 2021.


Helio Lampert
Agente de Recursos Humanos.



**Plano de Ação de Fiscalização de Estabelecimentos
Comerciais para fins de
Prevenção e Enfrentamento da
Emergência em Saúde Pública decorrente da COVID-19.**

Derrubadas, março de 2021.

**Plano de Ação de Fiscalização de Estabelecimentos Comerciais para
fins de Prevenção e Enfrentamento da
Emergência em Saúde Pública decorrente da COVID-19.**

Considerando o Decreto Municipal nº 019/2021, que Reitera a declaração de estado de calamidade pública no Município de Derrubadas/RS, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências, e suas alterações;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.799/2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à Pandemia causado pelo novo Coronavírus (Covid 19) no âmbito do Município de Derrubadas/RS.

Considerando a situação epidemiológica regional, estadual e no nível de país;

Considerando que o município de Derrubadas/RS, possui 1 (um) fiscal sanitário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais; 1 (um) agente de endemias com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais; e, 8 (oito) agentes comunitários de saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

RESOLVE:

Estabelecer e elaborar, juntamente com a Vigilância Sanitária Municipal e Secretaria Municipal de Saúde um Plano de Ação para fiscalização de algumas atividades do comércio, referente ao período em que perdurar as restrições ao comércio local em razão do estado de calamidade pública, estabelecido nos decretos já citados, procedimentos necessários de prevenção e cautelas a serem adotadas pela população, bem como pelo fiscais estabelecidos pelo Poder Público para dar andamento às decisões legais e administrativas.

OBJETIVOS:

Fiscalizar e orientar o cumprimento das medidas do Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do municipal de Derrubadas/RS;

Fiscalizar e orientar o cumprimento das medidas sanitárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Gerenciar e incentivar as ações de fiscalização, considerando tempo e recursos humanos;

Orientar e incentivar a adoção de medidas preventivas pela população.

RECURSOS HUMANOS

Para dar cumprimento as medidas de enfrentamento a Pandemia da Covid-19, as ações devem ser realizadas pelos fiscais do quadro de pessoal da municipalidade, conforme designação:

- 1 (um) fiscal sanitário
- 1 (um) agente de combate a endemias
- 8 (oito) agentes comunitários de saúde

DIRETRIZES GERAIS

As ações de fiscalização devem obedecer as normas constantes em Decretos Municipais e outros Decretos e Portarias Estaduais relativas ao enfrentamento do novo Coronavírus.

Orientar quanto à prevenção e aos riscos de transmissão do agente epidemiológico do COVID-19, dentro da área de atuação de fiscalização de comércio e estabelecimentos prestadores de serviços.

Realizar registro sistemático das ações de fiscalização e orientações com foco na identificação e correção de irregularidades.

Priorizar ações de fiscalização com base em planejamento de risco sanitário e risco de transmissibilidade da doença em cada estabelecimento.

DEFINIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM FISCALIZADAS ESPECIFICAMENTE PELA VIGILANCIA SANITÁRIA

A Vigilância Sanitária será responsável por fiscalizar diretamente todos os estabelecimentos sujeitos à Vigilância Sanitária, tais como: padarias, restaurantes, supermercados, consultórios odontológicos, salões de beleza, barbearias, bares, lanchonetes, comércio ambulante de alimentos, farmácias, conveniências, e demais atividades comerciais levando em consideração o gerenciamento de risco sanitário associado ao estabelecimento e o tipo de atividade dentro das possibilidades de transmissão da doença.

PROCEDIMENTOS E FISCALIZAÇÃO EM GERAL

Os servidores municipais designados pelo prefeito para providenciarem a fiscalização deverão estudar os decretos e portarias vigentes, mantendo sempre disponíveis para caso de dúvidas.

Antes da realização de qualquer ação, deverá ser verificado se houve revogação ou alteração dos dispositivos legais, especialmente quanto aos decretos e suas atualizações, devido a sua vigência temporária.

Verificar a bandeira final vigente estabelecida para a região, conforme o modelo de distanciamento controlado.

Caso seja encontrada alguma irregularidade, deverá ser lavrado o auto de infração sanitário. Na descrição da infração, o fiscal deve relatar de forma clara,

detalhada e objetiva o fato constatado que está em desacordo com as normas, a fim de possibilitar a caracterização das infrações encontradas com base na legislação vigente.

Para atentar aos requisitos legais de preenchimento dos autos e termos utilizados pela fiscalização, bem como a instauração de instrução do Processo Administrativo Sanitário, poderá ser utilizado o Manual de processo Administrativo Sanitário (Rio Grande do Sul, Secretaria Estadual da Saúde, Centro Estadual de Vigilância em Saúde. Manual de Processo Administrativo Sanitário. 3. Ed. Ver. E amo. Porto Alegre: CEVS), disponível em <https://cevs.rs.gov.br/manualdoprocessoadministrativo-sanitario>.

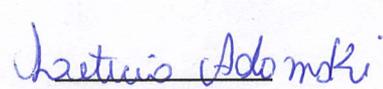
A Vigilância Sanitária deverá orientar os estabelecimentos sobre as medidas a serem adotadas para a prevenção ao Covid-19.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

Os servidores designados pelo prefeito municipal para realizarem a fiscalização, bem como o fiscal de Vigilância Sanitária e o agente de combate a endemias devem seguir as medidas preventivas para proteção pessoal, como: usar máscaras facial, higienização das mãos, disponibilização de álcool gel 70% durante a integralidade do tempo de fiscalização.

O município disponibilizará através dos telefones – 55 9 9999-0202 ou 55 9 9900-7655, para a comunidade denunciar flagrantes de descumprimento das medidas sanitárias, que, por ventura, venham a acontecer e prejudiquem a coletividade, causando aglomeração em, qualquer de suas formas.


Paulo Roberto Falcão
Responsável pela SMSS
Derrubadas/RS
Secretário Municipal
de Saúde e Saneamento


Fiscal Sanitário
LETICIA ADAMSKI
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
MATRÍCULA 1882

Derrubadas/RS, 31 de março de 2021.